



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL PARA SELEÇÃO DE CINEMA ITINERANTE.....1

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL PARA SELEÇÃO DE CINEMA ITINERANTE

A administração da cidade de Abreulândia, localizada no estado do Tocantins, através da Secretaria de Educação e Cultura, anuncia oficialmente através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao “CINEMA ITINERANTE”.

1. DA JUSTIFICATIVA

O Edital Nº 003/2023 – “CINEMA ITINERANTE”, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos locais, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no Inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Abreulândia - TO.

2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 01 (um) projeto inédito na área do audiovisual, na modalidade “CINEMA ITINERANTE”.

3.2. Para este edital, cinema itinerante é definido como uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos inscritos neste edital, deverão seguir as orientações dispostas no anexo I.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto:

5.1.1. R\$5.157,31 (cinco mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para apoio a 01 (um) projeto de audiovisual na modalidade cinema itinerante.

5.1.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5.1.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual, modalidade cinema itinerante.

6. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Em regra, o agente cultural pode ser:

6.1.1 Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

6.1.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

6.1.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);

6.1.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

6.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo VI.

6.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.5. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

6.5.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

6.5.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

6.5.3. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

7. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

7.1 O Edital 004/2023 – AUDIOVISUAL – “CINEMA ITINERANTE”, contemplará 01 (um) projeto na área de audiovisual.

7.2 O valor a ser pago será conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	Nº PROPOSTAS R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01 Cinema Itinerante	5.157,31	5.157,31

7.3 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

7.4 No pagamento à pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas a partir das 08:00 do dia 20 de novembro de 2023 até à 16:00 do dia 24 de novembro de 2023, na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Rua sete de setembro Estado do Tocantins, Município de Abreulândia, CEP 77.693-00.

8.2 Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal, Rua sete de setembro Estado do Tocantins, Município de Abreulândia, CEP 77.693-00.

8.3 O proponente deve enviar, de maneira impressa, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (anexo II);
- Plano de Trabalho (anexo III);
- Portfólio do proponente;
- Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no anexo VI;
- O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

- Será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente neste edital;

- Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 120(cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da premiação;

- O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação;

- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- No ato da entrega, será realizada a conferência da documentação apresentada e sua concordância com o objeto deste Edital.

- Após a entrega do formulário de inscrição (anexo II) e do plano de trabalho (anexo III) e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

- Ao se inscrever neste Edital, o proponente reconhece a veracidade e sua responsabilidade sobre o conteúdo apresentado, tanto das imagens como das informações contidas nos textos enviados.

- A não apresentação de qualquer item especificado acima implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

9 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição (anexo II) e do plano de trabalho (anexo III) e demais anexos, os seguintes documentos:

9.2 Proponente Pessoa Jurídica

a) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

b) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,

c) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

d) Cópia do comprovante de residência do representante legal;

e) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

f) Cópia atualizada do cartão do CNPJ

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (ATUALIZADA)

h) Certidão Negativa do FGTS (ATUALIZADA)

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (ATUALIZADA)

j) Certidão Negativa de Débito Estadual (ATUALIZADA)

k) Certidão Negativa de Débito Municipal (ATUALIZADA)

9.3 Proponente MEI – Microempreendedor Individual

a) Cópia da identidade e CPF;

b) Cópia do comprovante de residência do representante legal;

c) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;

d) Cópia atualizada do cartão do CNPJ

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (ATUALIZADA)
 - f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (ATUALIZADA)
 - g) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual: você mesmo emite no site <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>
 - h) Certidão Negativa de Débito Estadual (ATUALIZADA)
 - i) Certidão Negativa de Débito Municipal (ATUALIZADA)
- 9.4 Proponente Pessoa Física:
- a) Cópia do documento de identidade;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
 - d) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT (ATUALIZADA)
 - g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (ATUALIZADA)
 - h) Certidão Negativa Estadual (ATUALIZADA)
 - i) Certidão Negativa Municipal (ATUALIZADA)

10 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho (anexo III), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 10.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 9 do presente edital.

11 DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Comissão de Execução e Fiscalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, responsável pela gestão deste Edital, será composto por integrantes nomeados por meio de Decreto Municipal.

- 11.2 Os trabalhos da Comissão de Execução e Fiscalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria de Educação para a devida tomada de decisão.

12 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 12.1 Finalizada a fase de análise e classificação das propostas e dos recursos, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria XXXXX, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 12.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 12.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia 20 de dezembro de 2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga
- 12.5 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 12.6 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à Secretaria de Educação.
- 13.2 Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.
- 13.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 14.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 14.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 15.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal de Abreulândia - TO, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.
- 15.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de

documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.5 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela Comissão de Execução e Fiscalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.6 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Educação.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO (www.abreulandia.to.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.abreulandia.to.gov.br

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.6 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio – Cinema Itinerante; Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Interposição de Recursos; Anexo IX - Critérios de Avaliação.

Leticia Barros de Oliveira
Diretora de Cultura

Maria Elenita Moura
Secretária Municipal de Educação e Cultura